



## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.”.**

### **Empresas que apresentaram Razões de Recurso:**

ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO – EIRELI, ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVICOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA e SPLENDOR COMÉRCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI

### **Empresas que apresentaram Contrarrazões de Recurso:**

JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI e UJX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

### **DO RELATÓRIO PRELIMINAR:**

**I** – Verificamos que diante do inconformismo das Recorrentes, as mesmas impetraram recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por HABILITAR as empresas Recorridas, JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI, NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI e UJX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e INABILITAR as empresas Recorrentes, conforme os argumentos constantes nos autos.

**II** – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**III** – Constatamos que a empresas licitantes foram devidamente intimadas a contrarrazoar, sendo que somente a empresa Recorrida apresentou referida manifestação.

**IV** – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promoveram a análise, decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Eletrônico 013/2021, a fim de, manter a Habilitação inicial das empresas Recorridas e manter a INABILITAÇÃO das empresas Recorrentes.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**



## **DO MÉRITO:**

**I – Considerando** Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

**II – Considerando** o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**III – Considerando** a decisão proferida em certame;

**IV – Considerando** as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

## **DA DECISÃO:**

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 05 de abril de 2021.

**ARI GENÉSIO LAFIN**  
Prefeito Municipal